

OFÍCIO N° 227/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 164/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 035/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 035/2025**, promovido pelo **Vereador Fernando de Souza Santos**, que “**Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em Braille para os contribuintes com deficiência visual**”, aprovado em sessão realizada no dia 12 de junho de 2025.

Trata-se de autógrafo de Projeto de Lei que versa sobre a disponibilização de carnê de IPTU em Braille para os contribuintes com deficiência visual.

Manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda ressaltando a necessidade de que as despesas estejam alinhadas com a implementação do Projeto de Lei em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. E de fato, a sua implementação acarretaria em despesas oriundas aquisição de materiais e contratação de serviços.

Em que pese o nobre propósito do legislador municipal, a SEFAZ esclareceu que não imprime carnês de IPTU, eles são disponibilizados de forma digital on line inclusive para garantir acessibilidade aos serviços públicos de forma igualitária e inclusiva. Esclareceu ainda que o assistente digital Pedrinho, que realiza atendimentos pelo site oficial de prefeitura e por aplicativos de mensagem instantânea, recebe mensagens de voz para facilitar o atendimento de pessoas com diferentes necessidades.

Diante disso, ante a existência de solução tecnológica mais inclusiva e eficaz, a implementação do referido Projeto de Lei não se coaduna com o princípio da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, a proposição ora em análise esbarra em vício de iniciativa, nos termos do artigo 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 035/2025.**

Atenciosamente,



FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 14/07/2025 às 15:25h

Assinatura

Edivaldo Piedade dos Santos
Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia